

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

SHOURI ASSET S.A.
(A SER DENOMINADA LIQUIPORT OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.)
CNPJ nº 57.938.823/0001-80
NIRE: 32300047424

Aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2025, às 16 horas, na sede social da Shouri Asset S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.938.823/0001-80, com sede na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, sala 1102, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-335, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária, regularmente convocada, com a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, conforme registro no Livro de Presença de Acionistas.

Presença: A totalidade dos subscritores do capital social, representados por:

LIQUIPORT TERMINAL PORTUÁRIO S.A., registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob NIRE nº 32900681809, com sede na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955, sala 1102, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-335, Brasil, inscrita no CNPJ sob nº 04.461.341/0008-91, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Eduardo Augusto Nunes, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, CPF nº 795.279.817-00, residente na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

Assumiu a presidência dos trabalhos o **Sr. Eduardo Augusto Nunes**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, inscrito no CPF nº 795.279.817-00, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço comercial à Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, sala 1102, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-335, que convidou para secretariar a Srta. **Luiza Galimberti Quadros**, brasileira, solteira, estagiária de Direito, inscrita no CPF nº 190.433.937-97, residente e domiciliada na cidade de Vitória/ES, com endereço comercial à Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, sala 1102, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-335.

ORDEM DO DIA:

1. Alteração da razão social da Companhia;
2. Alteração do endereço da sede social;
3. Alteração do artigo 1º do Estatuto Social;
4. Alteração do objeto social e consequente alteração do artigo 2º do Estatuto Social, com atualização em linha à legislação setorial;
5. Destituição do Diretor Financeiro, Sr. Pedro Arthur Sant'Anna Vasconcellos da Silva;
6. Consolidação da Diretoria, com permanência exclusiva do Diretor-Presidente, Sr. Eduardo Augusto Nunes;
7. Alteração integral do Capítulo V – Diretoria do Estatuto Social, adequando à estrutura diretiva adotada pelo grupo (1 a 3 Diretores; representação isolada ou conjunta; poderes e procuradores);
8. Consolidação do Estatuto Social da Companhia.
9. Transferência integral das ações da **LIQUIPORT TERMINAL PORTUÁRIO S.A** (CNPJ 04.461.341/0008-91) para a **SHOURI PARTICIPAÇÕES S.A.** (CNPJ 14.286.798/0001-94), tornando-a acionista única da companhia.
10. Aprovação dos documentos referentes ao armazém geral

DELIBERAÇÕES

Após leitura e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade:

1. Alteração da Razão Social

Aprovar a alteração da denominação social da Companhia, que passará a ser denominada LIQUIPORT OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A., em substituição à atual denominação Shouri Asset S.A., devendo todas as referências nos atos societários e documentos oficiais serem ajustadas à nova razão social.

2. Alteração do Endereço da Sede

Aprovar a transferência da sede social da Companhia para o Município de Vila Velha/ES, na Rua Rio Verde, s/n, Berço 207, Cais de Paul, Bairro Paul, CEP 29.115-210, com a consequente alteração do artigo 1º do Estatuto Social.

3. Nova Redação do Artigo 1º do Estatuto Social

Artigo 1º – A Liquiport Operações Portuárias S.A. é uma sociedade anônima, com sede e foro na cidade de Vila Velha, Rua Rio Verde, s/n, Berço 207, Cais de Paul, Bairro Paul, CEP 29.115-210 (“Companhia”), que se regerá por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

4. Alteração do Objeto Social e do Artigo 2º do Estatuto Social (alinhado ao da Liquiport Terminal Portuário S.A.)

Aprovar a alteração do objeto social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto social:

I – O exercício de atividades de operador portuário, abrangendo a prestação de serviços de carga e descarga de mercadorias, bem como a administração e exploração de terminais portuários e retroportuários, nos termos da legislação aplicável;

II – A armazenagem, guarda, movimentação e transporte de grânéis líquidos e sólidos, produtos químicos, petroquímicos e demais mercadorias destinadas à importação, exportação e cabotagem;

III – A administração de armazéns gerais, com a possibilidade de emissão de warrant, conforme a legislação específica;

IV – A execução de serviços logísticos integrados, incluindo pesagem, bombeamento, envase, limpeza, manutenção e suporte técnico às operações portuárias e retroportuárias;

V – A implantação, construção, operação e gestão de terminais de uso privado (TUP), instalações portuárias e infraestruturas correlatas;

VI – A prestação de serviços técnicos, administrativos e operacionais relacionados a atividades portuárias e logísticas, bem como a gestão de contratos e operações de terceiros;

VII – O exercício de atividades complementares e correlatas às operações portuárias e logísticas;

VIII – A participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, cujas atividades sejam compatíveis ou complementares ao seu objeto;

IX – A utilização, operação e gestão de unidades portuárias flutuantes, incluindo navios-tanque, graneleiros, barcaças ou outras embarcações destinadas à armazenagem temporária, apoio logístico e movimentação de granéis líquidos ou sólidos, próprios ou de terceiros, vinculadas às atividades portuárias e logísticas da Companhia, em conformidade com a Lei nº 12.815/2013 (Lei dos Portos) e a Resolução ANTAQ nº 62/2021, que reconhecem como instalações portuárias tanto as fixas quanto as flutuantes.

Classificação por CNAE (referencial):

- 5231-1/02 – Atividades de Operador Portuário
- 5212-5/00 – Carga e Descarga
- 5211-7/01 – Armazéns Gerais – Emissão de Warrant

5. Destituição do Diretor Financeiro

Aprovar a destituição do Sr. Pedro Arthur Sant’Anna Vasconcellos da Silva, brasileiro, divorciado, economista, RG nº 06.227.215-8 IFP/RJ, CPF nº 766.458.867-72, residente no Rio de Janeiro/RJ, do cargo de Diretor Financeiro da Companhia, promovendo-se seu desligamento formal, nos termos estatutários.

6. Consolidação da Diretoria

A Companhia passa a contar, a partir desta data, com apenas um Diretor estatutário, o Sr. Eduardo Augusto Nunes, que permanece exercendo o cargo de Diretor-Presidente, com todas as atribuições legais e estatutárias.

O Diretor ora mantido declara, para todos os fins legais, não estar impedido de exercer a administração da Companhia, nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

Composição atual da Diretoria:

Nome Completo	Cargo	Mandato
Eduardo Augusto Nunes	Diretor-Presidente	22/09/2024 a 21/09/2027

7. Alteração Integral do Capítulo V – Diretoria (igual ao modelo da Shouri Participações)

Fica aprovada a alteração integral do Capítulo V do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO V – DIRETORIA

Artigo 10º – A administração da Companhia será exercida por até 3 (três) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de até 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§1º – A Diretoria poderá ser unipessoal, composta apenas pelo Diretor-Presidente, ou colegiada, composta por dois ou mais diretores, conforme deliberação da Assembleia Geral.

§2º – Quando houver apenas 1 (um) Diretor, este será denominado Diretor-Presidente e representará a Companhia isoladamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos de gestão e administração ordinária e extraordinária necessários ao cumprimento do objeto social.

3º – Quando houver 2 (dois) ou mais Diretores, a Companhia será representada por 2 (dois) Diretores em conjunto, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador, regularmente constituído.

§4º – O Diretor-Presidente e os demais Diretores terão poderes para, em nome da Companhia:

I – Abrir, encerrar e movimentar contas bancárias e aplicações financeiras, em quaisquer instituições financeiras, públicas ou privadas, no Brasil ou no exterior;

II – Emitir, endossar, aceitar e avalizar títulos de crédito, cheques, duplicatas, ordens de pagamento e demais instrumentos financeiros;

III – Contratar financiamentos, empréstimos e operações de crédito em instituições nacionais ou estrangeiras;

IV – Firmar contratos, acordos e instrumentos de qualquer natureza, inclusive com órgãos públicos e entidades internacionais;

V – Representar a Companhia perante quaisquer órgãos da Administração Pública direta e indireta, autarquias, entidades reguladoras, autoridades fiscais e bancárias, instituições financeiras e organismos internacionais;

VI – Constituir procuradores com poderes específicos, com ou sem reserva de substabelecimento, inclusive para representação judicial, administrativa e bancária.

§5º – É facultado ao Diretor-Presidente ou aos Diretores constituírem procuradores com poderes equivalentes para representar a Companhia, inclusive perante instituições financeiras, observadas as limitações de competência previstas neste Estatuto.

§6º – Os Diretores permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus sucessores, e deverão declarar, no ato da investidura, não estarem impedidos de exercer a administração da Companhia, nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

§7º – O Diretor único ou os Diretores, bem como os procuradores devidamente constituídos, ficam expressamente autorizados a praticar todos os atos de gestão ordinária e extraordinária, inclusive a abertura e movimentação de contas correntes, investimentos, operações financeiras e cambiais, no Brasil e no exterior.

8. Consolidação do Estatuto Social

Fica aprovada a consolidação integral do Estatuto Social da Companhia, refletindo as alterações ora deliberadas quanto à denominação, sede, objeto social e estrutura diretiva, **“ANEXO I”**.

9. Considerando que:

(i) a SHOURI PARTICIPAÇÕES detém a totalidade das ações representativas capital social da LIQUIPORT TERMINAL PORTUÁRIO S.A.; e (ii) a LIQUIPORT TERMINAL PORTUÁRIO S.A. era a acionista única da SHOURI ASSET S.A., titular de 100% (cem por cento) das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de sua emissão:

Os acionistas da SHOURI PARTICIPAÇÕES S.A., reunidos em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10/10/2025, aprovaram a transferência da totalidade das ações de emissão da SHOURI ASSET S.A. (atual Liquiport Operações Portuárias S.A) da LIQUIPORT TERMINAL PORTUÁRIO S.A. para a SHOURI PARTICIPAÇÕES S.A., na forma dos arts. 31 e 100 da Lei nº 6.404/76, com as devidas anotações no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Referida transferência não altera o valor do capital social subscrito da Companhia, mas apenas sua estrutura acionária, passando a SHOURI PARTICIPAÇÕES S.A. a figurar como única acionista, com a integralidade dos direitos e obrigações inerentes à titularidade das ações.

O capital social da Companhia permanece subscrito no montante de R\$ 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil reais), sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) já integralizados em moeda corrente nacional e R\$ 10.100.000,00 (dez milhões e cem mil reais) ainda a integralizar, nos termos do Boletim de Subscrição e formalizados no Contrato de Transferência Intragrupos de Ações arquivados na Junta Comercial e anexo à presente ata **“ANEXO II”**.

Portanto, fica registrado que :

§1º – A transferência das ações abrange tanto o capital já integralizado quanto o capital subscrito a integralizar, atribuindo à SHOURI PARTICIPAÇÕES S.A. a condição de acionista única da Companhia, com todos o Direitos e responsabilidades previstos na Lei nº 6.404/76 e no Estatuto Social;

§2º – Ficam autorizados o Diretor da SHOURI PARTICIPAÇÕES S.A. a praticar todos os atos necessários à formalização da transferência, incluindo a atualização do Livro de Registro de Ações Nominativas, bem como os registros competentes perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo e demais órgãos reguladores; §3º – o Diretor poderá assinar os documentos societários e contábeis decorrentes, observada a legislação vigente; §4º – A partir da presente deliberação, a LIQUIPORT TERMINAL PORTUÁRIO S.A. deixa de figurar como acionista da SHOURI ASSET S.A., não detendo mais qualquer participação societária nesta companhia.

10. Documentos Anexos – Armazém Geral (IN DREI nº 52/2022)

Em atendimento ao disposto na Instrução Normativa DREI nº 52/2022, bem como para fins de registro da atividade de Armazéns Gerais – Emissão de Warrant, os acionistas deliberam, ainda,

pela juntada e aprovação dos seguintes documentos técnicos, que passam a integrar a presente ata como anexos, para todos os fins legais:

- **Anexo III** – Regulamento Interno do Armazém Geral, contendo as normas operacionais, de segurança, qualidade, meio ambiente e compliance aplicáveis às atividades de armazenagem e movimentação de produtos no terminal.
- **Anexo IV** – Declaração de Armazém Geral, firmada pelo Diretor-Presidente, declarando a adequação das instalações, a existência da infraestrutura necessária e a conformidade legal para o exercício da atividade de Armazéns Gerais.
- **Anexo V** – Tabela de Tarifas do Armazém Geral, contendo os preços praticados para recepção, armazenagem, expedição, serviços acessórios e emissão de Warrant/Conhecimento de Depósito.
- **Anexo VI** – Termo de Nomeação do Administrador do Armazém Geral, designando o Sr. Sr. Tadao Cassio Kikugawa, como responsável pela administração operacional e documental do Armazém Geral da Companhia, nos termos da legislação aplicável.
- **Anexo VII** – Laudo Técnico de Vistoria, emitido pelo Engenheiro Mecânico Marco Yukio Motoki, CREA nº 0601165080, acompanhado da respectiva ART, atestando a capacidade estática, condições técnicas, sistemas de contenção, segurança, automação, drenagem, infraestrutura e aptidão das instalações para o exercício das atividades de Armazém Geral, nos termos da IN DREI nº 52/2022.

Os documentos acima passam a integrar integralmente a presente ata, para todos os efeitos legais e societários, devendo acompanhar o processo de arquivamento perante a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que, lida e achada conforme, com a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, conforme registro no Livro de Presença de Acionistas, é assinada pelo Presidente da Mesa Sr. Eduardo Augusto Nunes e secretariada pela Srta. Luiza Galimberti Quadros, ambos já qualificados acima.

Para todos os fins legais, declara-se que a presente ata e os documentos societários correlatos poderão ser assinados digitalmente por meio da plataforma D4Sign, reconhecida pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, produzindo os mesmos efeitos jurídicos das assinaturas físicas para todos os fins de direito, inclusive perante órgãos públicos, instituições financeiras e Juntas Comerciais.

Vitória/ES, 13 de outubro de 2025.

Presidente da Mesa – Sr. Eduardo Augusto Nunes

Secretária da Mesa – Srta. Luiza Galimberti Quadros

Liquiport Terminal Portuário S.A

CNPJ: nº 57.938.823/0001-80

Representada por:

Eduardo Augusto Nunes

CPF nº 795.279.817-00

“ANEXO I”

LIQUIPORT OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.
CNPJ nº 57.938.823/0001-80
NIRE 32300047424
DA CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**DA LIQUIPORT OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.
(antiga Shouri Asset S.A.)
CNPJ: 57.938.823/0001-80
NIRE: 32300047424****CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL**

Artigo 1º – A LIQUIPORT OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A., anteriormente denominada Shouri Asset S.A., é uma sociedade anônima com sede e foro na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, na Rua Rio Verde, s/n, Berço 207, Cais de Paul, Bairro Paul, CEP 29.115-210, que se regerá por este Estatuto Social e pela legislação aplicável, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto social:

- I – O exercício de atividades de operador portuário, abrangendo a prestação de serviços de carga e descarga de mercadorias, bem como a administração e exploração de terminais portuários e retroportuários, nos termos da legislação aplicável;
- II – A armazenagem, guarda, movimentação e transporte de granéis líquidos e sólidos, produtos químicos, petroquímicos e demais mercadorias destinadas à importação, exportação e cabotagem;
- III – A administração de armazéns gerais, com a possibilidade de emissão de warrant, conforme a legislação específica;
- IV – A execução de serviços logísticos integrados, incluindo pesagem, bombeamento, envase, limpeza, manutenção e suporte técnico às operações portuárias e retroportuárias;
- V – A implantação, construção, operação e gestão de terminais de uso privado (TUP), instalações portuárias e infraestruturas correlatas;
- VI – A prestação de serviços técnicos, administrativos e operacionais relacionados a atividades portuárias e logísticas, bem como a gestão de contratos e operações de terceiros;
- VII – O exercício de atividades complementares e correlatas às operações portuárias e logísticas;
- VIII – A participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, cujas atividades sejam compatíveis ou complementares ao seu objeto;
- IX – A utilização, operação e gestão de unidades portuárias flutuantes, incluindo navios-tanque, graneleiros, barças ou outras embarcações destinadas à armazenagem temporária, apoio logístico e movimentação de granéis líquidos ou sólidos, próprios ou de terceiros, vinculadas às atividades portuárias e logísticas da Companhia, em conformidade com a Lei nº 12.815/2013 (Lei dos Portos) e a Resolução ANTAQ nº 62/2021, que reconhece como instalações portuárias tanto as fixas quanto as flutuantes.

Classificação por CNAE (referencial):

- 5231-1/02 – Atividades de Operador Portuário
- 5212-5/00 – Carga e Descarga
- 5211-7/01 – Armazéns Gerais – Emissão de Warrant

Artigo 3º – A duração da Companhia é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 4º – O capital social da Companhia é de R\$ 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias, todas sem valor nominal.

§1º – Do total do capital social, R\$ 100.000,00 (cem mil reais) encontram-se integralizados neste ato, em moeda corrente nacional.

§2º – O saldo remanescente, no valor de R\$ 10.100.000,00 (dez milhões e cem mil reais), será integralizado no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir desta data, de acordo com deliberações futuras da Assembleia Geral.

§3º – As ações são nominativas, registradas no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, e são de propriedade exclusiva da Shouri Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.286.798/0001-94.

CAPÍTULO III – ÓRGÃOS PERMANENTES DA SOCIEDADE

Artigo 5º – São órgãos permanentes da Companhia:

- (a) a Assembleia Geral
- (b) a Diretoria

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º – A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao término de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

Artigo 7º – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei, no presente Estatuto e em eventuais acordos de acionistas e o disposto no Parágrafo Único deste Artigo.

Artigo 8º – Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas na legislação:

- I – Eleger e destituir os administradores;
- II – Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras;
- III – Alterar o Estatuto Social;
- IV – Deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, dissolução e liquidação da Companhia;
- V – Autorizar a emissão de ações, debêntures e quaisquer títulos ou valores mobiliários, quando aplicável.

Artigo 9º - A aprovação das matérias abaixo indicadas pela Assembleia geral depende do voto favorável de acionistas representando, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) das ações da Companhia:

- a- alterações no Estatuto Social da Companhia que (i) representem mudança material relevante, no objeto social da Companhia e/ou nos direitos e vantagens conferidos às ações de emissão da Companhia e ii) sejam contrárias ou incompatíveis com qualquer disposição convencionada no presente Estatuto ou acordo de acionistas da Companhia, ressalvadas, em todos os casos, as alterações necessárias em decorrência de lei.
- b- transformações, fusão, cisão e incorporação (inclusive incorporações de ações) que envolvam a Companhia;
- c- oferta pública de ações de emissões da Companhia;
- d- autorização aos administradores da Companhia para confessar falência, ajuizar pedido de processamento de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial e cessar o estado de liquidação da Companhia; e
- e- liquidação, dissolução, cessação do estado de liquidação e extinção da Companhia, bem como eleição e destituição de liquidantes, julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação.

CAPÍTULO V – DIRETORIA

Artigo 10 – A administração da Companhia será exercida por até 3 (três) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de até 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§1º – A Diretoria poderá ser unipessoal, composta apenas pelo Diretor-Presidente, ou colegiada, composta por dois ou mais diretores, conforme deliberação da Assembleia Geral.

§2º – Quando houver apenas 1 (um) Diretor, este será denominado Diretor-Presidente e representará a Companhia isoladamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos de gestão e administração ordinária e extraordinária necessários ao cumprimento do objeto social.

§3º – Quando houver 2 (dois) ou mais Diretores, a Companhia será representada por 2 (dois) Diretores em conjunto, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador, regularmente constituído.

§4º – O Diretor-Presidente e os demais Diretores terão poderes para, em nome da Companhia:

- I – Abrir, encerrar e movimentar contas bancárias e aplicações financeiras, em quaisquer instituições financeiras, públicas ou privadas, no Brasil ou no exterior;
- II – Emitir, endossar, aceitar e avalizar títulos de crédito, cheques, duplicatas, ordens de pagamento e demais instrumentos financeiros;
- III – Contratar financiamentos, empréstimos e operações de crédito em instituições nacionais ou estrangeiras;
- IV – Firmar contratos, acordos e instrumentos de qualquer natureza, inclusive com órgãos públicos e entidades internacionais;
- V – Representar a Companhia perante quaisquer órgãos da Administração Pública direta e indireta, autarquias, entidades

reguladoras, autoridades fiscais e bancárias, instituições financeiras e organismos internacionais;

VI – Constituir procuradores com poderes específicos, com ou sem reserva de substabelecimento, inclusive para representação judicial, administrativa e bancária.

§5º – É facultado ao Diretor-Presidente ou aos Diretores constituir procuradores com poderes equivalentes para representar a Companhia, inclusive perante instituições financeiras, observadas as limitações de competência previstas neste Estatuto.

§6º – Os Diretores permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus sucessores, e deverão declarar, no ato da investidura, não estarem impedidos de exercer a administração da Companhia, nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

§7º – O Diretor único ou os Diretores, bem como os procuradores devidamente constituídos, ficam expressamente autorizados a praticar todos os atos de gestão ordinária e extraordinária, inclusive a abertura e movimentação de contas correntes, investimentos, operações financeiras e cambiais, no Brasil e no exterior.

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 11 – O exercício social se inicia em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 12 – Ao fim de cada exercício social, será levantado o balanço patrimonial e preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

§1º – Do resultado do exercício, após as deduções dos prejuízos acumulados e das provisões para o Imposto de Renda, serão deduzidas, observados os limites legais, as participações dos Administradores e Empregados da Companhia, se e quando deliberado pela Assembleia Geral, nos limites e formas previstos em lei.

§2º – Do lucro líquido do exercício, aplicar-se-ão 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do Capital Social, observado o disposto no parágrafo 1º do Art. 193 da Lei nº 6.404/76.

§3º - Do lucro líquido ajustado, nos termos do Art. 202, inciso I, alínea “a”, da lei nº 6.404/76, destinar-se-ão:

- a) Aos acionistas um dividendo obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento); e
- b) À reserva de Realização de investimentos um percentual de até 75% (setenta e cinco por cento), que juntamente com a Reserva Legal, poderá alcançar 100% (cem por cento) do Capital Social.

§4º - Fica facultado à Companhia o levantamento de balanços trimestrais e/ou semestrais; havendo lucro em tais balanços e no balanço anual, poderá haver distribuição de dividendos, observadas as disposições da lei, por deliberação prévia em Assembleia Geral, vedada a distribuição “*ad-referendum*” pela Diretoria.

§5º - A Companhia, poderá pagar juros sobre o capital próprio aos seus acionistas, nos termos do Artigo 9º, parágrafo 7º da Lei nº 9.249 de 26.12.95 e legislação pertinente, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório.

Artigo 13 – Os dividendos e os juros sobre o capital próprio de que trata o parágrafo quinto do Art. 23, atribuídos aos acionistas, não renderão juros e, se não reclamados após 03 (três) anos a contar da data do início de pagamento de cada dividendo ou juros sobre o capital próprio, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO IX – ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 14 – A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, na forma do Artigo 118 da Lei das S.A, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora (incluindo o presidente) da Assembleia Geral acatar declaração de voto de qualquer acionista signatário de acordo de acionistas, devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo.

Parágrafo Único – As obrigações e responsabilidades resultantes destes serão válidas e obrigarão terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral, conforme o caso, deverão agir de acordo com o estabelecido em lei.

CAPÍTULO X – ARBITRAGEM

Artigo 15 - Com exceção das controvérsias referentes a obrigações que comportem, desde logo execução judicial, todas as demais controvérsias resultantes deste Estatuto Social e suas disposições, da Lei das S.A. e demais normas aplicáveis à Companhia, incluindo quaisquer questões relacionadas à existência, validade, eficácia ou adimplemento contratual, deverão ser, obrigatória, exclusiva e definitivamente, submetidas à arbitragem a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil- Canadá (“Câmara de Arbitragem”), mediante envio de comunicação escrita à outra parte (“Notificação de Arbitragem”), com cópia à Câmara de Arbitragem, solicitando a instauração da arbitragem. A arbitragem será instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem (“Regulamento de Arbitragem”).

Parágrafo Único: – O tribunal arbitral (“**Tribunal Arbitral**”) será constituído por 03 (três) árbitros, sendo 01 (um) deles indicado pelo acionista a pedido de quem a arbitragem foi instaurada, outro indicado pelo acionista em face de quem a arbitragem foi

instaurada e o terceiro, que será o presidente do Tribunal Arbitral, indicado pelos 02 (dois) árbitros escolhidos pelas partes. Caso estes não cheguem a um consenso quanto ao terceiro árbitro, caberá ao Presidente da Câmara de Arbitragem nomeá-lo.

Artigo 16 – Na hipótese de litisconsórcio, as partes litisconsortes deverão, de comum acordo, indicar um árbitro para compor o Tribunal Arbitral. Caso a Notificação de Arbitragem resulta na instauração de uma arbitragem multilateral, em que haja mais de 02 (duas) partes em disputa com interesses distintos entre si, tornando inviável a formação e litisconsórcio, os 03 (três) árbitros serão selecionados e indicados pelo Presidente da Câmara Arbitral, na forma do Regulamento de Arbitragem.

Artigo 17 – Além dos impedimentos previstos no regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das partes ou de qualquer pessoa a ela ligada direta ou indiretamente, ou de proprietário de uma das partes ou de alguma pessoa a ela ligada direta ou indiretamente.

Artigo 18 – A arbitragem terá sede na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

Artigo 19 – O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as leis da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetidas.

Artigo 20 – Os acionistas declaram ter tomado conhecimento do Regulamento de Arbitragem tendo concordado com todas as disposições ali contidas. O Regulamento de Arbitragem, conforme vigente nesta data, e as disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada (“Lei de Arbitragem”), integram este Acordo de Acionistas no que lhe for aplicável.

Artigo 21 – O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das partes, nos termos previstos no Regulamento de Arbitragem.

Artigo 22 – A decisão arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará as partes, seus sucessores e cessionários, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimentos de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no Artigo 30 da Lei de Arbitragem, o exercício de boa-fé da ação de nulidade estabelecida no Artigo 33 da Lei de Arbitragem. Se necessária, a execução da decisão arbitral poderá se dar em qualquer juízo que tenha jurisdição ou que tenha competência sobre as partes e seus bens.

Artigo 23 – A Parte que, sem respaldo jurídico, frustrar ou impedir a instauração do Tribunal Arbitral, seja por não adotar as providências necessárias dentro do prazo devido, seja por forçar a outra parte a adotar as medidas previstas no art. 7º da Lei de Arbitragem, ou, ainda, por não cumprir todos os termos da sentença arbitral, arcará com a multa não compensatória equivalente a R\$ 50.000 (cinquenta mil reais) por dia

de atraso, aplicável, conforme o caso, a partir (a) da data em que o Tribunal Arbitral deveria ter sido instaurado; ou, ainda, (b) da data designada para cumprimento das disposições da sentença arbitral, sem prejuízo das determinações e penalidade constantes de tal sentença.

Artigo 24 – Os cursos, despesas e honorários incorridos com o procedimento arbitral serão rateados entre as Partes em proporções iguais, até a decisão final sobre a controvérsia a ser proferida pela Câmara de Arbitragem. Proferida a decisão final, a parte vencida deverá ressarcir, todos os custos, despesas e honorários incorridos pela outra parte, atualizados monetariamente com base na variação acumulada do IGP-M/FGC, calculado *pro rata dies* para o período compreendido entre a data em que os referidos custos, despesas e honorários tiverem sido incorridos pela parte vencedora e data em que o ressarcimento for efetivamente realizado e ainda, se for o caso, acrescidos de juros e 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata dies* entre a data da divulgação do laudo arbitral e a data em que o ressarcimento do efetivamente realizado. Caso a vitória de uma parte seja parcial, ambas arcarão com os custos, despesas e honorários incorridos, na proporção de sua derrota, conforme decidido na sentença arbitral.

Artigo 25 – Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, as Partes elegem, com a exclusão de quaisquer outros, o foro de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, Brasil, quando e se for necessário, para fins exclusivos de:

- (a) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial;
- (b) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, provisória ou permanentes, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as Partes e/ou para garantir a existência e a eficácia do procedimento arbitral; **ou**
- (c) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica, sendo certo que, atingida a providência mandamental ou de execução específica perseguida, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, a plena e exclusiva competência para decidir acerca de toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito mandamental ou de execução específica, suspendendo-se o respectivo procedimento judicial até decisão do Tribunal Arbitral, parcial ou final, a respeito. *O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos nesta Cláusula não importa em renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral.*

Artigo 26 – A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução extrajudicial da Companhia, compete à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal para funcionar durante a fase de liquidação.

Artigo 27 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A.

Artigo 28 – Observado o Capítulo X acima, os acionistas elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, competente para a concessão de qualquer medida cautelar para instituição da arbitragem e para a execução judicial do laudo arbitral ou de qualquer obrigação dos acionistas nos termos deste Estatuto. Caso a execução tenha começado perante o judiciário conforme for autorizado pela natureza da obrigação ou do título executivo, os acionistas concordam que qualquer defesa ou disputa acerca do mérito ou da exequibilidade de tal obrigação será resolvida exclusivamente por arbitragem.

Artigo 29 – Para fins deste Estatuto Social:

“**Afiliada**” significa, (a) no caso de uma pessoa física, seus descendentes ou ascendentes, diretos ou indiretos, herdeiros e parentes consanguíneos até o 3º grau; e (b) no caso de uma pessoa jurídica, qualquer sociedade Controlada por tal Pessoa ou sob Controle comum com tal Pessoa ou qualquer Pessoa que a Controle.

“**Controle**” (incluídos os seus correlatos “Controladora”, “Controlada” e “sob Controle Comum”) significa a titularidade, direta ou indireta, do poder de determinar a gestão e as linhas de ação de uma pessoa jurídica ou de um fundo de investimento, seja (i) através da titularidade de mais de 50% (cinquenta por cento) das quotas ou ações votantes dessa pessoa jurídica; ou (ii) por meio do direito de eleger a maioria dos administradores dessa Pessoa.

“**Pessoa**” significa qualquer pessoa física, jurídica, sociedade, sociedade por ações ou limitada, sociedade de economia mista, associação sem personalidade jurídica, consórcio, fundos de investimentos, *trusts*, *joint venture*, autoridade governamental ou qualquer outra entidade ou organização.

CAPÍTULO XII: DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 30 - Se houver dissolução da sociedade, a Assembleia Geral designará o liquidante e o Conselho Fiscal que atuarão na fase de liquidação e determinará a forma em que esta deverá ser realizada.

Parágrafo Único - Liquidado o passivo, na forma determinada em lei, o ativo remanescente será rateado entre os acionistas.

Vila Velha – ES, 13 de outubro de 2025

“ANEXO II “

À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 13 de outubro de 2025

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA
INTRAGRUPO DE AÇÕES**

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

A **SHOURI PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Cachoeira, nº 111, Itaim Bibi, CEP 04535-010, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE nº 35.300.411.609, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 14.286.798/0001-94**, neste ato representada na forma de seu estatuto social, declara deter a totalidade das ações representativas do capital social da **Liquiport Operações Portuárias S.A (anterior Shouri Asset S.A)**.

As ações anteriormente subscritas pela **LIQUIPORT TERMINAL PORTUÁRIO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **04.461.341/0008-91**, com sede na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955, sala 1102, Enseada do Suá, Vitória/ES, correspondem a 100.000 (cem mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Portanto R\$100.000,00 (cem mil reais) integralizados e R\$10.100.000,00 (dez milhões e cem mil reais) a serem integralizados.

Por força da deliberação social pertinente, tais ações encontram-se transferidas e registradas em favor da **SHOURI PARTICIPAÇÕES S.A.**, que passa a figurar como única acionista da **Liquiport Operações Portuárias S.A. (anterior Shouri Asset S.A)**, assumindo integralmente os direitos e obrigações decorrentes da subscrição.

CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA INTRAGRUPO DE AÇÕES

Entre:

I. LIQUIPORT TERMINAL PORTUÁRIO S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, sala 1102, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-335, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.461.341/0008-91, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “Cedente”;

II. SHOURI PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, com sede na Rua João Cachoeira, nº 111, bairro Itaim Bibi, CEP 04535-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.286.798/0001-94, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “Cessionária”.

Considerando que:

a) A Cedente é titular da totalidade das ações ordinárias, sem valor nominal, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da SHOURI ASSET S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.938.823/0001-80, com sede na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, sala 1102, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-335;

b) O capital social da Shouri Asset S.A. é de R\$ 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil reais), sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) já integralizado e R\$ 10.100.000,00 (dez milhões e cem mil reais) a integralizar;

c) Tanto a Cedente quanto a Cessionária integram o mesmo Grupo Econômico Shouri, sob controle final da Shouri Participações S.A.;

d) A presente operação tem por objetivo centralizar as participações societárias diretamente sob a holding Shouri Participações S.A., racionalizando a estrutura de controle e governança do Grupo, sem contraprestação financeira, por se tratar de reorganização intragrupo;

As partes resolvem firmar o presente Contrato de Transferência Intragrupo de Ações, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – Objeto

A Cedente transfere à Cessionária, na presente data, a totalidade das ações ordinárias, sem valor nominal, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Shouri Asset S.A., atualmente de sua titularidade.

Cláusula 2ª – Valor de Referência e Natureza da Operação

A transferência é realizada pelo valor contábil de referência de R\$ 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil reais), sendo R\$ 100.000,00 já integralizado e R\$ 10.100.000,00 a integralizar, sem qualquer pagamento de preço, configurando realocação de investimento intragrupo.

Cláusula 3ª – Justificativa e Efeitos

A operação visa à simplificação da estrutura societária e à centralização das controladas sob a holding Shouri Participações S.A., sem alteração do controle final do grupo, não configurando alienação onerosa, cessão comercial ou operação de mercado.

Cláusula 4ª – Declarações da Cedente

A Cedente declara que:

- a) é a legítima titular das ações ora transferidas;
- b) as ações estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições;
- c) inexistem passivos, compromissos ou obrigações ocultas relacionados à participação transferida.

Cláusula 5ª – Aprovação Societária

A validade e eficácia deste instrumento ficam condicionadas à aprovação prévia e ratificação em Assembleias Gerais Extraordinárias da Cedente e da Cessionária, cujas atas serão devidamente arquivadas na Junta Comercial competente.

Cláusula 6ª – Efeitos Contábeis

A transferência produzirá efeitos contábeis a partir da data de aprovação nas respectivas assembleias, mediante:

- (i) baixa do investimento pela Cedente em sua contabilidade; e
- (ii) reconhecimento do investimento pela Cessionária, ambos pelo valor contábil de referência.

Cláusula 7ª – Disposições Finais

O presente instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, podendo ser arquivado juntamente com as atas societárias.

Vitória/ES, 13 de outubro de 2025

Liquiport Terminal Portuário S.A
CNPJ/MF sob o nº 04.461.341/0008-91

Representante Legal
Eduardo Augusto Nunes

Shouri Participações S.A
CNPJ/MF sob o nº 14.286.798/0001-94

Representante Legal
Eduardo Augusto Nunes

“ANEXO III”
REGULAMENTO INTERNO DO ARMAZÉM GERAL

LIQUIPORT OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.
CNPJ nº 57.938.823/0001-80
NIRE: 32300047424

REGULAMENTO INTERNO DO ARMAZÉM GERAL

LIQUIPORT OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.

**Rua Rio Verde, s/n, Berço 207, Cais de Paul, Bairro Paul
CEP 29.115-210, Vila Velha/ES**

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Este Regulamento estabelece normas de funcionamento, segurança, meio ambiente, qualidade, compliance, responsabilidade social e integridade aplicáveis ao Armazém Geral operado pela Liquiport Operações Portuárias S.A., doravante denominada “Liquiport”.

1.2. O Armazém Geral compreende tanques metálicos, tubulações, bombas, válvulas, manifolds, sistemas de combate a incêndio, áreas de atracação e carregamento, pátios internos, sistemas elétricos, instrumentação inteligente, áreas administrativas e todos os ativos envolvidos na cadeia logística do armazenamento de produtos líquidos.

1.3. Este Regulamento é complementar aos seguintes sistemas corporativos, dos quais a Liquiport é certificada e signatária:

- ISO 9001 – Sistema de Gestão da Qualidade
- ISO 14001 – Sistema de Gestão Ambiental
- ISO 45001 – Segurança e Saúde Ocupacional
- CDI-T – Chemical Distribution Institute – Terminal
- Política ESG do Grupo Shouri / Liquiport

1.4. O uso das instalações implica plena concordância com este Regulamento, seus anexos, procedimentos internos (POPs), e políticas corporativas vigentes.

2. OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

2.1. O Regulamento aplica-se às operações de:

- recepção, descarga e conferência de produtos químicos e petroquímicos via navios;
- armazenagem em tanques metálicos;
- movimentação interna por dutos e bombas;
- expedição por caminhões-tanque, isotanks ou modais autorizados;
- emissão de documentos legais, incluindo Warrant e Conhecimento de Depósito.

2.2. Abrange, entre outros, os seguintes produtos:

- soda cáustica;
- óleo diesel;
- bunker (IFO, MGO, VLSFO);
- silicato de sódio;
- produtos químicos compatíveis autorizados pelo cliente e pela autoridade portuária;
- produtos especiais mediante aprovação técnica.

2.3. Aplica-se a:

- a) navios;
- b) caminhões-tanque;
- c) isotanks;
- d) dutos fixos;
- e) prestadores de serviço;

- f) operadores portuários;
- g) visitantes e inspetores.

3. RECEPÇÃO DE PRODUTOS – NAVIOS

3.1. Toda operação marítima inicia-se obrigatoriamente com Reunião de Bordo (Pre-Discharging Meeting) envolvendo:

- Operador da Liquiport
- Comandante e Oficial do Navio
- Inspetores do cliente
- Representantes da Agência Marítima

3.2. Na reunião devem ser verificados e registrados:

- a) Pressões máximas e mínimas de operação
- b) Vazão nominal da bomba do navio
- c) Procedimentos de emergência (SOPEP / ISGOTT)
- d) Documentação técnica da carga
- e) Condições de maré para atracação e desatracação
- f) Assinatura do Termo de Início de Operação

3.3. Após o alinhamento operacional, procede-se a:

- conexão dos mangotes ao manifold do navio;
- conexão segura às tubulações internas do terminal;
- testes de pressão para verificação de estanqueidade e ausência de vazamentos;
- liberação formal pelo Operador da Liquiport.

3.4. Somente após testes de pressão e verificação de integridade a operação poderá ser iniciada.

3.5. Durante toda a operação o sistema é monitorado em:

- vazão
- pressão
- nível dos tanques
- alarmes de alta e baixa
- integridade das linhas

3.6. Finalizada a descarga:

- conferência da quantidade armazenada
- conciliação de documentos
- relatório conjunto com inspetores do cliente
- registro de divergências (Shortage / Overage)

3.7. Havendo divergência entre Navio e Terminal, a Liquiport poderá emitir Carta de Protesto ao comandante.

4. RECEBIMENTO E EXPEDIÇÃO VIA CAMINHÕES-TANQUE

4.1. O acesso ao terminal exige:

- cadastro prévio
- treinamento obrigatório de segurança
- apresentação de documentação fiscal e FISPQ
- inspeção visual e checklist do veículo

4.2. Caminhões fora dos padrões de segurança poderão ser recusados.

5. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

5.1. Todo recebimento deverá conter:

- Nota Fiscal
- FISPQ atualizada
- Certificados exigidos pela autoridade portuária
- Documento do inspetor independente (quando aplicável)
- Plano de carga e descarga
- Manuais de segurança específicos

5.2. A Liquiport poderá recusar produtos sem documentação completa.

6. ARMAZENAGEM EM TANQUES METÁLICOS

6.1. Os produtos serão destinados a tanques compatíveis conforme:

- propriedades químicas
- compatibilidade de materiais
- capacidade estática e dynamic rating
- integridade estrutural

6.2. Os tanques possuem:

- instrumentação redundante
- controle supervísório
- bacia de contenção
- linhas dedicadas
- sistema de combate a incêndio de espuma e hidrantes
- válvulas de segurança
- medição certificada

6.3. É proibido:

- a) misturar produtos sem autorização formal;
- b) alterar parâmetros sem autorização do Gerente Operacional;
- c) instalar equipamentos externos não homologados;
- d) realizar qualquer intervenção sem OS e Permissão de Trabalho.

7. MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS

7.1. Toda movimentação seguirá:

- POPs internos
- Normas CDI-T
- Normas API, ABNT, NFPA
- Planos de operação aprovados pelo Porto

7.2. Elementos monitorados:

- a) pressão
- b) integridade do mangote
- c) aterramento e equalização
- d) comunicação operador-navio-terminal
- e) monitoramento contínuo

7.3. Carregamentos ocorrem exclusivamente em áreas autorizadas.

8. SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

8.1. O terminal cumpre rigorosamente:

- ISO 45001
- NRs aplicáveis (NR-20, NR-33, NR-35 etc.)
- Normas internacionais de segurança química

8.2. Exige-se:

- uso completo de EPIs
- briefing diário
- PTs para atividades especiais
- treinamentos anuais obrigatórios

8.3. Proibições:

- a) fumar
- b) operar durante tempestades sem autorização
- c) acesso não autorizado a áreas críticas

9. MEIO AMBIENTE (ISO 14001 + ESG)

9.1. O terminal cumpre legislação ambiental municipal, estadual (IEMA), federal (CONAMA) e diretrizes de sustentabilidade ESG.

9.2. Obrigações:

- contenção primária e secundária
- plano de emergência ambiental
- destinação correta de resíduos
- controle de emissões
- monitoramento preventivo
- comunicação imediata ao CCO em casos de derrame

9.3. É proibido:

- a) derramar produto em solo ou canaletas
- b) descartar água de lastro sem autorização
- c) lavar equipamentos fora de áreas certificadas

10. QUALIDADE E RASTREABILIDADE (ISO 9001)

10.1. O terminal mantém:

- registros completos de movimentação
- histórico de tanques
- rastreabilidade total por lote, volume e origem
- calibração de instrumentos
- gestão de não conformidades
- relatórios de investigação

11. CONTROLE DE ACESSO

11.1. Acesso restrito a pessoal autorizado.

11.2. Motoristas devem cumprir:

- cadastro prévio

- treinamento
- verificação de EPIs
- cumprimento de regras de segurança

12. RESPONSABILIDADES DO CLIENTE

Incluindo:

- documentação correta
- fornecimento de FISPQ
- comunicação prévia
- inspeção independente (quando aplicável)
- cumprimento das normas internas

13. RESPONSABILIDADES DA LIQUIPORT

A Liquiport se compromete a:

- a) manter integridade estrutural das instalações
- b) operar conforme as certificações
- c) manter equipes treinadas
- d) seguir legislação portuária, ambiental e marítima
- e) manter plano de emergência atualizado
- f) atender auditorias CDI-T

14. GESTÃO DE EMERGÊNCIAS

14.1. Toda emergência será tratada de acordo com:

- Plano de Emergência Interno
- Planos exigidos pelo Porto
- Normas ISO e CDI-T

14.2. Envolve:

- a) acionamento da brigada
- b) interrupção imediata
- c) isolamento da área
- d) registros oficiais

15. AUDITORIAS, INSPEÇÕES E SANÇÕES

Infrações podem resultar em:

- advertência
- suspensão
- bloqueio de acesso
- ressarcimento por danos
- comunicação à autoridade portuária
- comunicação ao cliente

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente Regulamento poderá ser atualizado pela Diretoria.

16.2. Casos omissos serão avaliados pela Diretoria Executiva.

16.3. Entra em vigor na data de sua publicação.

“ANEXO IV”
DECLARAÇÃO DE ARMAZÉM GERAL
LIQUIPORT OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.
CNPJ nº 57.938.823/0001-80
NIRE: 32300047424

DECLARAÇÃO FORMAL ARMAZÉM GERAL

A Liquiport Operações Portuárias S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 57.938.823/0001-80, com sede na Rua Rio Verde, s/n, Berço 207, Cais de Paul, Bairro Paul, CEP 29.115-210, Vila Velha, Estado do Espírito Santo, neste ato representada por seu Diretor Eduardo Augusto Nunes, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, inscrito no CPF nº 795.279.817-00, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço comercial à Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, sala 1102, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-335, declara, para os fins da Instrução Normativa DREI nº 52/2022, que:

- a) A sociedade exerce a atividade de Armazém Geral com emissão de Warrant e Conhecimento de Depósito, sob o CNAE 5211-7/01, bem como as atividades complementares de Operador Portuário (CNAE 5231-1/02) e Carga e Descarga (CNAE 5212-5/00).
- b) O armazém localizado no Terminal da Liquiport possui capacidade técnica, estrutural, operacional e de segurança para armazenagem de:
 - Químicos
 - Petroquímicos
 - Bunker (combustível para embarcações)
 - Óleo diesel
 - Soda cáustica
 - Silicato de sódio
- c) A empresa mantém sistema de controle operacional, com rastreabilidade, registros de movimentação, aferições de volumes e conformidade às normas legais e técnicas aplicáveis.
- d) O Armazém Geral possui Administrador nomeado, conforme termo próprio, nos termos da IN DREI nº 52/2022:

Sr. Tadao Cassio Kikugawa, CPF nº 921.329.952-49, divorciado, empresário, residente na cidade de São Paulo/SP, com endereço comercial à Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, sala 1102, Enseada do Suá, Vitória/ES.

- e) A Liquiport Operações Portuárias S.A. declara que cumpre integralmente:
 - a IN DREI nº 52/2022;
 - a Lei nº 9.973/2000;
 - o Decreto nº 1.102/1903;
 - as normas ambientais, portuárias, municipais, estaduais e federais aplicáveis.

Vitória/ES, 03 de novembro de 2025.

Liquiport Operações Portuárias S.A.
Eduardo Augusto Nunes
Diretor

“ANEXO V”
TABELA DE TARIFAS DO ARMAZÉM GERAL
LIQUIPORT OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.
CNPJ nº 57.938.823/0001-80
NIRE: 32300047424

TABELA DE TARIFAS ARMAZÉM GERAL**LIQUIPORT OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.**

Rua Rio Verde, s/n, Berço 207, Cais de Paul, Bairro Paul
CEP 29.115-210, Vila Velha/ES

1. Recepção de Produtos – R\$ 12,00/ton.
2. Armazenagem – R\$ 78,00 / tonelada/mês
3. Movimentação Interna – R\$ 6,00/ton.
4. Expedição – R\$ 12,00/ton.
5. Análise, Pesagem e Amostragem – R\$ 3,00
6. Limpeza de Tanques – R\$ 10,00 / m³
7. Serviços Extraordinários – Sob orçamento
8. Taxas Administrativas para Emissão de Warrant/CD – R\$ 10.000,00 por Warrant

“ANEXO VI”

TERMO DE NOMEAÇÃO DO ADMINISTRADOR DO ARMAZÉM GERAL

LIQUIPORT OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.

CNPJ nº 57.938.823/0001-80

NIRE: 32300047424

TERMO DE NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR DE ARMAZÉM GERAL

A **Liquiport Operações Portuárias S.A.**, CNPJ nº 57.938.823/0001-80, com sede na Rua Rio Verde, s/n, Berço 207, Cais de Paul, Bairro Paul, CEP 29.115-210, Vila Velha/ES, neste ato representada por seu Diretor Eduardo Augusto Nunes, nomeia como Administrador do Armazém Geral, nos termos da Instrução Normativa DREI nº 52/2022, o **Sr. Tadao Cassio Kikugawa**, CPF nº 921.329.952-49, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, com endereço comercial à Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, sala 1102, Enseada do Suá, Vitória/ES.

O nomeado declara aceitar o cargo, comprometendo-se a cumprir integralmente as normas legais, regulamentos internos, procedimentos de segurança e legislações aplicáveis ao exercício da função.

Vitória/ES, 03 de novembro de 2025.

Liquiport Operações Portuárias S.A.
Eduardo Augusto Nunes
Diretor

Aceite do Nomeado:
Tadao Cassio Kikugawa
Administrador do Armazém Geral

“ANEXO VII”
LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA

LIQUIPORT OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.
CNPJ nº 57.938.823/0001-80
NIRE: 32300047424

LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA

Armazém Geral – Liquiport Operações Portuárias S.A.
Conforme IN DREI nº 52/2022 – Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: Liquiport Operações Portuárias S.A.

CNPJ: 57.938.823/0001-80

Endereço Operacional e Sede:

Rua Rio Verde, s/n, Berço 207, Cais de Paul, Bairro Paul,

CEP 29.115-210 – Vila Velha/ES

Atividade registrada:

- CNAE 5211-7/01 – Armazéns Gerais – Emissão de Warrant
- CNAE 5231-1/02 – Operador Portuário
- CNAE 5212-5/00 – Carga e Descarga

A empresa solicita reconhecimento como Armazém Geral com Emissão de Warrant, nos termos da IN DREI nº 52/2022.

2. LOCALIZAÇÃO DO ARMAZÉM

O armazém vistoriado está situado no endereço acima indicado, em área portuária alfandegada, com acesso controlado, infraestrutura dedicada à armazenagem de produtos químicos e petroquímicos líquidos e instalações adequadas às operações de recebimento, armazenagem e expedição.

3. DESCRIÇÃO COMPLETA DAS INSTALAÇÕES

O terminal possui infraestrutura composta por:

3.1. Tanques de Armazenagem

O Armazém Geral é constituído por 14 tanques metálicos verticais, fabricados em aço carbono, dotados de:

- Fundo plano
- Telhado fixo
- Escadas e passarelas normatizadas
- Sistema de ventilação, respiro e alívio
- Instrumentação integrada
- Identificação individualizada

Volume tancagem - Terminal I

- Tanque 1 – 5.207.99 m³
- Tanque 2 – 5.243.75 m³
- Tanque 3 – 155.00 m³

Volume tancagem - Terminal II

- Tanque 1 – 3.415.86 m³
- Tanque 2 – 3.745.70 m³
- Tanque 3 – 5.985.92 m³
- Tanque 4 – 3.423.367 m³
- Tanque 5 – 3.452.23 m³
- Tanque 7 – 1.359.05 m³
- Tanque 8 – 632.28 m³
- Tanque 9 – 631.78 m³
- Tanque 10 – 633.15 m³

Volume tancagem - Terminal III

- Tanque 13 – 7.185.15 m³
- Tanque 14 – 3.804.53 m³

Volume total estático: **44.876 m³**

Capacidade operacional útil: **98,97% m³**

3.2. Sistema de Bombas e Transferência

O terminal possui:

- Bombas centrífugas e/ou volumétricas compatíveis com os produtos manuseados
- Manifold principal de distribuição
- Linhas de transferência para navios e caminhões-tanque
- Pontos de amostragem e drenos industriais
- Sistema de aterramento e equipotencialização

3.3. Tubulações

As tubulações são construídas em aço carbono ASTM, com pintura e identificação conforme NR-26 e ABNT NBR 6493, dotadas de:

- Válvulas de bloqueio
- Jumpers de equalização
- Conexões normatizadas
- Suportes e ancoragens dimensionadas
- Testes hidrostáticos periódicos

3.4. Área de Expedição Rodoviária

A área de carregamento de carretas-tanque dispõe de:

- Plataformas metálicas
- Válvulas dedicadas
- Hidrantes próximos
- Sistema de drenagem industrial
- POPs para carregamento e checklist de motoristas

3.5. Sistemas Auxiliares

- Sala de controle (CCO)
- Supervisório de operação
- Iluminação industrial
- Sistema de rádio e comunicação interna
- Acesso controlado com portaria

4. LISTA DOS PRODUTOS AUTORIZADOS

Os produtos autorizados para armazenagem, conforme documentação da empresa e compatibilidade técnica dos tanques, são:

- Soda cáustica (hidróxido de sódio)
- Óleo diesel
- Bunker / IFO / MGO / VLSFO
- Silicato de sódio
- Produtos químicos e petroquímicos compatíveis com o material dos tanques
- Outros produtos correlatos, desde que autorizados por órgãos ambientais e portuários e que possuam FISPQ correspondente

5. SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO

O terminal possui:

- Rede de hidrantes normatizada

- Abrigos com mangueiras e esguichos
- Sistema fixo de espuma para tanques (foam)
- Bombas de incêndio elétricas e diesel
- Sinalização de segurança conforme NR-23
- Iluminação de emergência
- Pontos de chamada de emergência

Observação:

Os produtos armazenados não possuem exigência de licenciamento pelo Corpo de Bombeiros, por serem produtos isentos de inflamabilidade relevante. Mesmo assim, o terminal mantém sistemas preventivos adequados.

6. SISTEMA DE CONTENÇÃO E DRENAGEM

O terminal possui:

- Bacia de contenção dimensionada conforme ABNT NBR 17505
- Canaletas de drenagem perimetrais
- Caixa separadora água-óleo (SAO)
- Sistema de coleta e encaminhamento para ETE
- Piso industrial impermeabilizado
- Retenção total em caso de vazamento

Resultado: sistema atende às normas aplicáveis.

7. SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO E INSTRUMENTAÇÃO

O terminal possui:

- Medidores de nível redundantes (radar / ultrassom / eletromecânico)
- Alarmes de alto nível, nível crítico e transbordo
- Válvulas automáticas com atuadores elétricos
- Sistema supervisorio (SCADA) em sala dedicada
- Registro automático de eventos e histórico operacional
- Monitoramento contínuo por equipe treinada

Condição operacional: Atende completamente.

8. PROCEDIMENTOS E SISTEMA DE SEGURANÇA

A Liquiport mantém:

- POPs para recebimento de navio
- POPs para expedição rodoviária
- Permissão de Trabalho (PT)
- Plano de Emergência e comunicação imediata
- Treinamentos NR-20, NR-33, NR-35
- Sinalização e isolamento de área
- Integração obrigatória para terceiros
- Auditorias internas periódicas

O conjunto atende aos requisitos de segurança exigidos para Armazéns Gerais.

9. CAPACIDADE ESTÁTICA VERIFICADA

- Capacidade total instalada: 44.876m³
- Capacidade operacional útil: 98,97%
- Bacia de contenção: Adequada / Dimensionada / Conforme

Todas as medições foram verificadas in loco.

10. ETE – ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES

O terminal dispõe de:

- Sistema SAO (separação água-óleo)
- Sistema químico complementar
- Disposição adequada conforme legislação ambiental (IEMA/CONAMA)
- Registros operacionais

11. CONFORMIDADE COM CERTIFICAÇÕES

A Liquiport opera em conformidade com:

- ISO 9001 – Sistema de Gestão da Qualidade
- ISO 14001 – Sistema de Gestão Ambiental
- ISO 45001 – Saúde e Segurança Ocupacional
- CDI-T – Terminal Code of Practice
- Política ESG do Grupo Shouri

Atende integralmente às normas de gestão aplicáveis a Armazéns Gerais portuários.

12. CONCLUSÃO

Após análise documental, inspeção das instalações e verificação técnica, concluo que o Armazém Geral da Liquiport Operações Portuárias S.A. atende integralmente aos requisitos da IN DREI nº 52/2022, bem como às normas técnicas aplicáveis às atividades de armazenagem e movimentação de produtos líquidos químicos e petroquímicos.

O terminal possui:

- ✓ infraestrutura adequada
- ✓ sistemas de segurança e contenção
- ✓ capacidade estática verificada
- ✓ documentação operacional
- ✓ conformidade ambiental
- ✓ condições técnicas para operar como Armazém Geral com Emissão de Warrant

Recomenda-se a homologação perante a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo (JUCES-ES).

13. ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

ART emitida e devidamente anexada a ao protocolo da junta

Data: 03 de novembro de 2025

Engenheiro Responsável:

Marco Yukio Motoki
CREA: 0601165080
Engenheiro Mecânico



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
2620251976027

1. Responsável Técnico

MARCO YUKIO MOTOKI

Título Profissional: **Engenheiro Mecânico**

Empresa Contratada:

RNP: **2612176934**

Registro: **0601165080-SP**

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: **Liquiport Operações Portuárias S.A.**

CPF/CNPJ: **57.938.823/0001-80**

Endereço: **Rua RIO VERDE**

Nº:

Complemento: **Berço 207, Cais de Paul**

Bairro: **PAUL**

Cidade: **Vila Velha**

UF: **ES**

CEP: **29115-210**

Contrato:

Celebrado em: **03/11/2025**

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ **2345,00**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rua RIO VERDE**

Nº:

Complemento: **Berço 207, Cais de Paul**

Bairro: **PAUL**

Cidade: **Vila Velha**

UF: **ES**

CEP: **29115-210**

Data de Início: **03/11/2025**

Previsão de Término: **05/11/2025**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Código:

Proprietário: **Liquiport Operações Portuárias S.A.**

CPF/CNPJ: **57.938.823/0001-80**

Endereço: **Rua JOÃO CACHOEIRA**

Nº: **101**

Complemento: **EMPRESA**

Bairro: **VILA NOVA CONCEIÇÃO**

Cidade: **São Paulo**

UF: **SP**

CEP: **04535-010**

Data de Início: **03/11/2025**

Previsão de Término: **05/11/2025**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Código:

Proprietário: **Liquiport Operações Portuárias S.A.**

CPF/CNPJ: **57.938.823/0001-80**

4. Atividade Técnica

			Quantidade	Unidade
Elaboração				
1	Vistoria	de instalações industriais	1,00000	unidade
Execução				
2	Laudo	de instalações industriais	1,00000	unidade

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Verificação completa de todos os equipamentos e instalações mencionadas no Laudo de Vistoria Técnica. ART respalda o relatório.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

Nenhuma

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____ de _____ de _____
Local data

MARCO YUKIO MOTOKI - CPF: 021.954.828-50

Liquiport Operações Portuárias S.A. - CPF/CNPJ: 57.938.823/0001-80

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
Tel: 0800 017 18 11
E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima



Valor ART R\$ 103,03

Registrada em: 03/11/2025

Valor Pago R\$

103,03

Nosso Numero: 2620251976027

Versão do sistema

Impresso em: 03/11/2025 17:30:22



Autenticação de ART
2620251976027



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LIQUIPORT OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
79527981700	
19043393797	
02195482850	
92132995249	